

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

## **ASPECTOS GERAIS**

As empresas que integram o Grupo Mirassol estabelecem que o exercício das atividades que compõem os negócios, deve estar em consonância com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como em correspondência com os mais altos padrões éticos de conduta, a fim de possa cumprir com todas as responsabilidades sociais de uma corporação, tais como aquelas relativas: a proteção ao meio ambiente, respeito às pessoas, segurança do trabalho, normas de defesa da concorrência, contribuições às comunidades locais, respeito aos direitos humanos, relações governamentais, satisfação do cliente, proteção dos ativos da empresa, entre outros.

Portanto, visando a observância de tal padrão de conduta, o Grupo Mirassol estabelece estas Normas Gerais de Conduta, na forma de um Guia do mencionado padrão de comportamento, o qual, espera-se, seja observado, de modo amplo, por todos os diretores, colaboradores e prestadores de serviços, no âmbito da realização dos negócios.

Cada um dos membros da direção, celetistas e prestadores de serviços (colaboradores) da Mirassol deverão igualmente observar os padrões e práticas contempladas nestas Normas de Conduta.

### **A) Observância das Leis**

Os colaboradores devem observar todos os preceitos legais e regulamentos pertinentes ao seu trabalho. Deve-se ter em mente que, as normas e leis que regem os negócios do Grupo Mirassol no Brasil são tão variadas quanto complexas e sua violação pode resultar em sanções de natureza civil e criminal, tanto para a própria empresa como também para seus “Colaboradores”.

É dever dos Colaboradores participar dos treinamentos oferecidos e observar as orientações e recomendações que tenham como objetivo o atendimento da legislação pertinente, o que não exclui o cumprimento da Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Não obstante, reconhecem estes mesmos Colaboradores, que o desconhecimento da lei não poderá ser alegado como escusa do cumprimento das normas vigentes no país, notadamente quando abrangidas pelos conceitos, valores e práticas descritas por estas Normas de Conduta.

Serão, a seguir, abordadas algumas áreas, dentre aquelas que a empresa julga serem as de maior relevância jurídica para a MIRASSOL. Ressalte-se, no entanto, que elas não esgotam, nem possuem a pretensão de exaurir a matéria no que tange à amplitude de responsabilidades que podem afetá-la, no exercício de sua atividade empresarial.

#### **(I) Legislação de Defesa da Concorrência**

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

O objetivo da legislação antitruste é o de fomentar e promover a livre iniciativa, a livre concorrência, além de incentivar a eficiência nos diversos segmentos de mercado. Ela se aplica ao relacionamento da empresa com seus concorrentes, clientes e fornecedores.

Atenção especial deverá ser observada ao estabelecido nas Leis 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e à Lei 12.846/2013 (Lei Anti-corrupção), principalmente ao que estabelece o Artigo 5º, com regras claras quanto às condutas que são proibidas pela Empresa e seus representantes, quando da participação da em Concorrências que envolvam órgãos Públicos do País e Estrangeiros.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV) No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os “Colaboradores” deverão consultar o departamento Jurídico sempre que houver qualquer suspeita acerca de práticas ou condutas que, realizadas no exercício amplo de sua atividade empresarial, possam ser tidas como anticoncorrenciais.

## **(II) Legislação Ambiental**

O Grupo MIRASSOL reconhece que o Planeta Terra se constitui um ativo que não se pode repor, o que torna uma obrigação ineludível entregá-lo às futuras gerações de forma mais íntegra possível, o que significa exercer a atividade empresarial visando promover um meio ambiente sustentável.

A legislação brasileira centra seu foco na sanção das condutas lesivas ao meio ambiente ou que o exponham a risco, abraçando integralmente o princípio do chamado “poluidor-pagador”. A intenção ou não de poluir é irrelevante, por força da chamada responsabilidade objetiva do agente causador do dano ambiental.

A contaminação do meio ambiente pode não apenas acarretar um risco à saúde daqueles que atingir, mas também gerar grandes despesas para a MIRASSOL com a reparação dos danos. Além disso, o descumprimento das normas ambientais pode sujeitar a MIRASSOL a multas elevadas e a várias penalidades administrativas como, por exemplo, a interdição de atividades.

A legislação penal ambiental prevê penas severas não só a pessoas jurídicas, como também a seus prepostos e representantes legais. Todas as pessoas envolvidas, seja no dano ao meio ambiente, seja nas decisões a ele relacionadas ou à matéria protegida pela legislação ambiental, poderão responder a processos criminais.

## **(III) Legislações Trabalhista e Previdenciária**

A MIRASSOL pauta-se pela conciliação dos seus interesses com os de seus empregados, apoiando-se em programas e políticas voltados à sua valorização e ao seu desenvolvimento nas respectivas empresas. Dentre essas políticas está o cumprimento integral das legislações trabalhista e previdenciária.

Assim, os empregados da MIRASSOL envolvidos com a aplicação ou gestão dos encargos e benefícios relacionados a essas legislações deverão cumpri-las fielmente e deverão consultar o Departamento Jurídico para a solução de quaisquer dúvidas. O cumprimento das legislações em seus mais variados aspectos e das políticas internas de pessoal são as bases para que eventuais efeitos de atos demissionais sejam atenuados, especialmente ações trabalhistas.

## **(IV) Comercial e Marketing**

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

As empresas que integram o Grupo MIRASSOL, deverão conduzir as atividades comerciais e marketing de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis, bem como oferecer serviços de excelência, que atendam as necessidades e expectativas dos clientes.

Os Colaboradores da MIRASSOL deverão seguir práticas de negócio justas e íntegras na relação com os clientes em consonância com as leis aplicáveis, e, na ausência delas, com observância dos usos e costumes.

Sempre que estiverem em face de um cliente governamental, os seus empregados e dirigentes deverão conduzir as atividades comerciais e de marketing sob os limites, normas e regulamentos correspondentes a esta espécie de cliente, e deverão abster-se de quaisquer práticas que possam significar ou inferir qualquer conduta ilícita tal como: processos licitatórios dirigidos, fraudados ou que de quaisquer modos realizados sob favorecimento ilícito da empresa, com ou sem pagamento de eventual quantia indevida a qualquer agente público.

No caso de atuarmos em operações de exportação, atuaremos de forma a não realizar e nem auxiliar a violar as sanções econômicas ou Leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis. O Grupo Mirassol observa e respeita a legislação com obediência a restrições à exportação de cargas, bem como a restrições aplicáveis envolvendo certos países, regiões, empresas ou entidades e indivíduos. Incentivaremos todos os nossos fornecedores e stakeholders, a obediência as sanções econômicas e Leis e regulamentos de controle de exportação.

#### **(V) Suprimentos e Compras**

As empresas do Grupo MIRASSOL, ao prospectarem fornecedores de bens e serviços, deverão observar as leis aplicáveis, bem como deverão preferir aqueles que exerçam suas atividades com respeito ao meio ambiente. Não será considerada em hipótese alguma a aquisição de peças automotivas falsificadas ou peças falsificadas de qualquer característica.

Deverão ser concedidas oportunidades iguais a potenciais fornecedores de bens e serviços, e, àqueles selecionados nos diversos processos de concorrência privada, deverá ser construída relação comercial baseada no entendimento e confiança mútuos.

Neste sentido, os Colaboradores da MIRASSOL deverão abster-se de receber quaisquer benefícios pessoais dos fornecedores, bem como deverão cumprir com as obrigações contratualmente firmadas em boa-fé, assegurando que todas as transações se façam no âmbito de práticas comerciais éticas.

#### **(VI) Legislação Tributária**

A MIRASSOL está sujeita a diversos tributos municipais, estaduais e federais. É dever dos colaboradores envolvidos com a administração tributária o rigoroso cumprimento das obrigações para com o fisco.

O descumprimento de obrigações tributárias poderá sujeitar a MIRASSOL a multas e penalidades administrativas elevadas às quais, além de comprometerem

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

sua reputação, podem também comprometer sua normal operação, pois as certidões que atestam a inexistência de débitos tributários exigíveis pelo Fisco são imprescindíveis para a participação em licitações, para assinatura de contratos com entidades públicas e recebimento de seus pagamentos etc. Além disso, os responsáveis pelo descumprimento poderão sujeitar-se a sanções criminais. Os Departamentos Fiscal e Jurídico devem ser consultados em relação a quaisquer matérias atinentes à aplicação de quaisquer normas e regulamentos tributários.

## **(VII) Contratos**

Toda e qualquer contratação, acordo, ajuste etc., em que qualquer das empresas da MIRASSOL seja parte, deverá ter objeto lícito, forma não proibida em lei, ser feito com partes juridicamente aptas a contratar, além de não ter nenhum intuito de fraude ou simulação.

Deverá, ainda, respeitar os limites de poderes estabelecidos pelos respectivos Estatutos, Contratos Sociais e procurações para obrigá-las. Das demais partes envolvidas deverão ser exigidas provas dos poderes conferidos aos que lhes estão obrigando.

Toda contratação, acordo, ajuste etc. deverá ser submetido à análise prévia do Departamento Jurídico, inclusive contratos decorrentes de licitações.

## **B. Recursos Humanos**

Aceitar diferentes valores individuais, bem como respeitar as distinções de características e personalidade, se constitui na proteção de direitos humanos fundamentais, os quais devem ser protegidos pelas políticas corporativas das empresas do Grupo Mirassol.

As empresas do Grupo Mirassol deverão propiciar um ambiente de trabalho onde os Colaboradores possam exercer suas funções e competências de modo eficiente e criativo, a fim de atingirem um equilíbrio entre a vida profissional e a pessoal.

A MIRASSOL exige que os empregados tratem uns aos outros com respeito e dignidade; por isso esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem ao e-mail [ouvidoria@expressomirassol.com.br](mailto:ouvidoria@expressomirassol.com.br) quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Funcionário ou Terceiro.

Estes e-mails são direcionados a área de ESG de forma anônima, que tratará os assuntos de forma confidencial, em até cinco dias após a a solicitação ou denúncia.

### **(I) Respeito no Ambiente de Trabalho**

Todo colaborador e prestador de serviço das empresas do Grupo MIRASSOL é incentivado a respeitar os direitos humanos mais elementares, em consonância com as leis, regulamentos ou mesmo usos e costumes, e deverão abster-se de qualquer envolvimento em atos de discriminação ou tolerância a quaisquer espécies de exploração de mão-de-obra, tais como trabalho infantil ou escravo.

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

É vedado a qualquer empregado praticar qualquer ato que possa caracterizar assédio ou discriminação, notadamente no que diz respeito a sexo, raça, religião ou orientação sexual. Da mesma forma, os empregados não podem ameaçar ou participar de comportamentos violentos contra os demais.

Para colaboradores com atividades externas e ou viagens a trabalho, inclusive motoristas de veículos de carga, sempre serão divulgados programas especiais para orientação sobre como evitar o alcoolismo, drogas, e exploração infantil e juvenil. Faz parte da política da Empresa promover e manter uma reputação de honestidade, transparência, confiança, integridade e profissionalismo.

É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação à escravidão moderna, trabalho infantil, assédio, discriminação, desigualdade entre gêneros e ao tráfico de pessoas.

Todos os colaboradores têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de se filiarem a sindicatos e associações para a defesa dos seus interesses.

O Grupo Mirassol considera a importância de valorizar os colaboradores e manter os talentos para assim obtermos melhores resultados e equipes cada vez mais qualificadas. O desempenho individual e organizacional é aumentado pela continuidade de colaboradores que conhecem suas funções, seus colegas, sua organização com seus valores, cultura, produtos/serviços e seus clientes.

Todos os colaboradores têm acesso à mesma política de cargos, salários e benefícios, não havendo diferenciação por conta de sexo, raça ou qualquer outro critério, a não ser o indicador de desempenho.

### **C. Ética nos Negócios**

Os Colaboradores devem atuar de maneira honesta e diligente em todos os aspectos relacionados ao seu trabalho. Esta conduta traduz-se em especial no que segue:

#### **(I) Ativos e Bens da MIRASSOL**

Nenhum empregado pode remover os bens das instalações da MIRASSOL ou utilizá-los para fins pessoais, sem antes obter a necessária autorização.

#### **(II) Dever de Diligência**

Todos os empregados devem desempenhar suas funções de maneira profissional e diligente. Durante o expediente os empregados não devem consumir ou estar sob influência de substâncias alcoólicas. Além disso, é vedada a utilização, venda ou posse de drogas ilegais ou substâncias controladas, estas sem a devida e expressa autorização, sob qualquer pretexto. A MIRASSOL reserva-se o direito de inspecionar todos seus bens e instalações, a qualquer tempo.

#### **(III) Relatórios da Empresa**

É vedado aos Colaboradores falsificarem ou modificarem os relatórios ou outros registros relacionados ao seu vínculo, empregatício ou não, ou aos negócios da

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

MIRASSOL, o que inclui demonstrativos de despesas, registros de ponto, ou relatórios gerenciais.

#### **(IV) Presentes**

Aceitar e oferecer presentes, prêmios ou outra espécie de gratificação pode não ser correto, se houver interesses comerciais por parte daqueles que os concedem. Tal prática pode ser interpretada como uma tentativa de influenciar indevidamente as decisões comerciais do beneficiário.

Os colaboradores devem recusar e não devem conceder tais presentes, exceto quando possuírem valor simbólico ou irrisório.

#### **(V) Pagamentos**

São vedados a oferta e o recebimento de suborno, “caixinhas” ou outros pagamentos ilegais que envolvam os Colaboradores da MIRASSOL e terceiros com os quais a empresa se relacione ou pretenda se relacionar, a qualquer título e sob qualquer pretexto, independentemente dos costumes e práticas vigentes no ramo de negócio envolvido.

É proibido realizar em nome de qualquer das empresas do Grupo MIRASSOL qualquer pagamento ou doação a partidos políticos, seus membros ou entidades a eles relacionadas.

#### **(VI) Transportes**

É proibido aos colaboradores subcontratar equipamentos para serviços de transporte rodoviário de carga, cujo proprietário seja o próprio colaborador, um colaborador do Grupo Mirassol ou pessoa que tenha qualquer grau de parentesco com colaboradores do Grupo Mirassol.

### **D. Proteção dos Ativos da Empresa**

A MIRASSOL possui muitos ativos adquiridos ou desenvolvidos a um custo significativo ao longo dos anos e que são fundamentais e valiosos aos seus negócios.

Esses ativos incluem tanto valores em dinheiro quanto bens como, por exemplo, as instalações, insumos, equipamentos e veículos, os esforços e o tempo despendidos pelos empregados durante o expediente de trabalho, as informações técnicas, comerciais e negociais e os elementos de propriedade intelectual. É dever de todo empregado proteger os ativos da empresa.

### **E. Contabilização**

Todas as transações comerciais da MIRASSOL deverão ser registradas com precisão, em conformidade com os seus princípios contábeis e com a legislação pertinente. Estes registros poderão ser auditados.

### **F. Informações**

	<b>NORMAS DE CONDUTA</b>	FORM 53
		Rev.03
		08/08/2024

### **(I) Informações como ativos da Corporação**

Todas e quaisquer informações geradas pelos empregados ou a que o empregado tenha de qualquer forma acesso, incluindo informações: mercadológicas, relativas a clientes, relativas a práticas administrativas ou gerenciais; relativas à estrutura organizacional, operacionais, comerciais e suas práticas, financeiras e suas práticas, contábeis e suas práticas, além de instruções e relatórios, constituem ativos relevantes e valiosos de propriedade da MIRASSOL.

As Informações devem ser tratadas com sigilo e divulgadas apenas internamente àqueles que delas precisem fazer uso, única e exclusivamente na condução dos negócios da empresa.

Se na condução dos negócios for necessário divulgar qualquer das Informações, deverá ser antes assinado com a parte receptora dessas informações um compromisso de sigilo preparado ou aprovado pelo Departamento Jurídico.

Findo o contrato de trabalho com a MIRASSOL, o colaborador não permitirá o acesso de terceiros à totalidade ou a qualquer parte das Informações e deverá devolver à MIRASSOL qualquer documentação, uniforme ou material a elas relacionados já que, como mencionado, estas Informações constituem ativos relevantes e valiosos de propriedade da MIRASSOL.

O mesmo tratamento aplicado às Informações deve ser dado às informações apreendidas ou obtidas de clientes ou fornecedores no curso dos negócios, em especial dar cumprimento à Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

### **(II) Tecnologia da Informação**

É dever dos Colaboradores, principalmente dos que trabalham nos departamentos de informática, a proteção dos arquivos eletrônicos, hardwares e softwares da MIRASSOL, ou que estejam a ela licenciados.

Qualquer violação da segurança dos Sistemas de Informática da MIRASSOL ou de Sistemas de Informática de terceiros praticada com utilização de Sistemas de Informática da MIRASSOL, após sindicância interna para sua apuração, sujeitará a responsabilidade civil e criminal dos empregados envolvidos.

\_\_\_\_\_

Cidade

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Colaborador